



Proc. Administrativo 4- 028/2025

De: Mateus S. - SAAE - ASJUR

Para: SAAE - PRES - DIRETORIA PRESIDENTE

Data: 15/05/2025 às 11:56:11

Setores (CC):

SAAE - PRES, SAAE - CPL

Setores envolvidos:

SAAE - ASJUR, SAAE - DAF, SAAE - PRES, SAAE - CPL, SAAE-CONTAB, SAAE - ASSESS LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Parecer jurídico anexo.

—

Mateus Shalem Lima de Sales

Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Processo_Adm_028_2025.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria em fiscalização de serviços de engenharia. Fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do processo. Parecer favorável à inexigibilidade e à contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, instaurado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz, em decorrência de solicitação formalizada por meio do Memorando nº 121/2025, oriundo da Gerência de Engenharia desta Autarquia.

No referido memorando, pleiteia-se a contratação direta de empresa de engenharia especializada, com o fito de prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em fiscalização de obras e serviços de engenharia, considerados essenciais para a eficiência, segurança e qualidade das intervenções de responsabilidade do SAAE, no tocante à manutenção e à expansão da infraestrutura de água e esgotamento sanitário no Município de Extremoz/RN.

A documentação acostada ao processo contempla:

- Documento formal de solicitação da contratação, emitido pela Gerência de Engenharia;
- Solicitação de despesa;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência detalhado;
- Prova de dotação orçamentária compatível com a despesa pretendida;
- Documentação comprobatória da notória especialização da empresa interessada;
- Minuta de contrato e minuta de autorização da inexigibilidade, elaboradas pelo setor de licitações, ambas em conformidade com os ditames legais.

O último despacho constante dos autos, emitido pela Comissão de Licitação, encaminha o reconhecimento da inexigibilidade para análise desta Assessoria Jurídica, visando emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do procedimento e da contratação pretendida.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação constitui exceção ao dever constitucional de licitar, sendo admissível nos casos em que a competição se revela inviável, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Em especial, dispõe o inciso III do mencionado artigo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: (...)

c) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (...)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE
Assessoria Jurídica
Extremoz/RN

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No caso concreto, verifica-se que os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, voltados à **consultoria e assessoria em fiscalização de obras**, cuja contratação de empresa de **notória especialização** encontra respaldo legal expresse.

A documentação apresentada no feito demonstra a regularidade do procedimento, notadamente:

- A existência de justificativa técnica para a contratação, instruída com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- A demonstração da notória especialização da empresa, por meio de documentos que evidenciam a expertise, capacitação técnica, atuação pretérita e capacidade operacional da contratada;
- A compatibilidade com os princípios da economicidade e da eficiência, considerando a relevância e a singularidade dos serviços a serem executados;
- A adequação da minuta contratual e da minuta de inexigibilidade aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação direta encontra-se dotada de respaldo orçamentário, conforme evidenciado nos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que estão **presentes os pressupostos legais e fáticos que autorizam a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa de engenharia de notória especialização**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em fiscalização de obras, devendo o processo ser submetido à autoridade competente para decisão final.

Vale salientar que a Assessoria Jurídica do SAAE, emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressaltamos que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor da Autarquia (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Por fim, nesse mesmo sentido, vale citar JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “*o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica*”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer,

Salvo melhor Juízo.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2025

Mateus Shalem Lima de Sales
Matrícula 272/1
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 859D-0653-B079-DC37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS SHALEM LIMA DE SALES (CPF 016.XXX.XXX-02) em 15/05/2025 11:56:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaextremoz.1doc.com.br/verificacao/859D-0653-B079-DC37>